



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 376 DE 12 DE MAIO DE 2003.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR A CONTRIBUIÇÃO DE LICENÇA E ROYALTIES PARA USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E SUBSOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 1° - Autoriza o Executivo Municipal criar a contribuição de licença para o uso e ocupação do solo e subsolo, a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, vias férreas, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1° - No caso de utilização das vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços a contribuição é cobrada por mês ou fração definida pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente.

§ 2° - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes, a contribuição é cobrada por mês ou fração, sendo definida pelo Executivo Municipal.

a) A referida contribuição prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviço no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ 3° - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para rede de água e rede de esgoto será cobrada uma contribuição por metro linear definida pelo Executivo Municipal.

§ 4° - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será também cobrada uma contribuição por metro linear.

Art. 2° - Fica criada a contribuição de royalties para o uso do solo para a captação de águas superficiais ou subterrâneas.

§ 1° - A contribuição de royalties a que se refere este artigo será cobrada por metro cúbico definida pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de maio de 2003.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal